

CONTRATO DE CONVÊNIO

Nº 242.22.

CONVENIANTE: Associação dos Irmãos em Cristo Servo – Comunidade Cristo Servo, CNPJ nº: 08.946.666/0001-49, com sede a Av. Pernambuco, nº 939, CPA II, Cuiabá- MT, CEP: 78.055-428, por este representado pelo seu presidente, sr José Rosa Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 503.438.661-53, e no RG nº 637.443 SSP/MT.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO

Endereço: RUA MISTRAL (JD BOM CLIMA) Nº: 332 CNPJ nº: 18.715.101/0001-04
Complemento: ESQ C/ RUA ALIZIOS QDA 15 EDIF THE P(Bairro: DESPRAIADO)
Cep.: 78.048-222 Cidade: CUIABA UF: MATO GROSSO
Representante legal: LEONARDO TOMCZYK CPF Nº 799.983.561-72

Neste ato, a Conveniente e a conveniada celebram o presente contrato de convênio na forma das cláusulas a seguir explicitadas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto promover o desenvolvimento pessoal e profissional de jovens carentes, com idade, preferencialmente, entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos na condição de assistidos, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes, indispensável à formação humana e social, formação técnico-profissional metódica, bem como a inserção no mercado de trabalho formal.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIANTE encaminhará jovens pertencente preferencialmente à família com baixa renda para a CONVENIADA, com quem os(as) jovem(ns) manterá(ão) vínculo empregatício e o(s) assistirá(ão) aprendizado prático.

Parágrafo Segundo – A atividade laborativa de que trata o Parágrafo Primeiro estará sujeita à legislação trabalhista, Lei nº. 8.069, de 13/07/90; na Consolidação das Leis Trabalho-CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do Jovem na condição de Aprendiz, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, o decreto 5.598 de 01/12/2005 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do Jovem, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os(as) jovem(ns) poderá(ão) efetuar os serviços: de um APRENDIZ DO CURSO DE ARCO ADMINISTRATIVO, com duração aproximada de 23 (vinte e tres) meses, sendo a jornada de 4 (quatro) horas por dia, no total de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 1.840 horas, sendo que 1.288 horas exercidas na prática e 552 horas na teórica. Desenvolvidas em atividades teóricas de forma presencial e semipresencial, metodicamente organizadas conforme proposta pedagógica. E em atividades práticas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quarto - É vedado aos jovens executarem serviços particulares, manipularem valores em dinheiro e/ou executarem tarefas não compatíveis com sua função na empresa, assim como as atividades proibidas pela Portaria nº 88 de 28/04/2009 / SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho publicada no D.O.U. 29/04/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da CONVENIADA:

- I. Colaborar com a CONVENIENTE na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição assegurando aos seus prepostos o acesso aos locais onde prestam serviço;
- II. Participar do aprendizado teórico quando houver solicitação da conveniente, desde que a conveniada esteja apta tecnicamente para tal;
- III. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o jovem durante prático, garantindo que esse aprendizado se faça por etapas, do mais simples para o mais complexo;
- IV. Designar preceptor que prestará ao jovem às informações iniciais sobre CONVENIADA e o objetivo do trabalho a ser realizado, bem como o acompanhará no âmbito da Unidade, cabendo àquele informar a respeito do comportamento, atitudes, desempenho, educação e progresso dos adolescentes quando solicitados pela CONVENIANTE e sempre que julgar necessário;

José Rosa Pereira

V. Fazer o controle e anotações diárias do horário de trabalho cumprido pelo jovem, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, remetendo mensalmente à **CONVENIANTE** os respectivos controles, no primeiro dia útil do mês subsequente, para acompanhamento;

VI. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas aos jovens encaminhados pela **CONVENIANTE**, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, 13º salário, aviso prévio, rescisão do contrato de trabalho e outros na forma da legislação aplicáveis;

VII. Comunicar via ofício, o desligamento de jovens com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas as providências nos termos do art.433, da CLT;

VIII. Comunicar à **CONVENIANTE**, imediatamente e por escrito, as irregularidades porventura cometidas pelo jovem;

IX. Estabelecer jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais e jornada diária compatível com horário escolar do adolescente, não superior a 4 (quatro) horas, conforme contrato de aprendizagem com o jovem;

X. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio, visando ao seu perfeito cumprimento, anotando em registros próprios às falhas detectadas e comunicando à **CONVENIANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

XI. Efetuar pagamento mensal à **CONVENIANTE**, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidos neste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete a **CONVENIANTE**:

I. Executar o programa de Aprendizagem, ministrado o aprendizado teórico, orientando e supervisionando a execução do aprendizado prático na empresa;

II. Selecionar o programa aprendizagem, ministrado teórico, orientando e supervisionando a execução do aprendizado prático na empresa;

III. Supervisionar as atividades dos jovens, em colaboração com a **CONVENIADA**, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente acordadas com a mesma;

IV. Acompanhar periodicamente as atividades escolares dos jovens, fiscalizando a matrícula e frequência escolar dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

V. Ministrar conteúdo teórico de formação técnico-profissional e oferecer aos adolescentes orientações gerais sobre higiene e segurança do trabalho, bem como noções de cidadania, ética e convivência comunitária;

VI. Substituir os jovens mediante solicitações da **CONVENIADA**, depois de esgotada todas as possibilidades de permanência de acordo com a legislação vigente;

VII. Manter a **CONVENIADA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do convênio;

VIII. Apresentar a inscrição de seu Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do parágrafo único, art. 90 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990;

IX. Estruturar o programa de Aprendizagem contemplando os requisitos da portaria 723 e 1003, de 23/04/2012 e 04/12/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Selecionar e contratar instrutores;

XI. Garantir as articulações e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;

XII. Avaliar o processo de aprendizagem e fornecer certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o programa de Aprendizagem;

XIII. Desenvolver o programa de Aprendizagem em ambientes adequados que ofereçam as condições de

XIV. Desenvolver o programa de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz de modo a não prejudicar a sua frequência as aulas do ensino regular;

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – **ACONVENIADA** pagará 23 (vinte e três) parcelas à **CONVENIANTE** no valor mensal de **R\$ 180,00** (**CENTO E OITENTA REAIS**) **por Jovem aprendiz contratado.** Sendo a 1ª mensalidade no ato da contratação dos Jovens e as demais a cada 30 dias contando da data do referido contrato de aprendizagem.

José Romão Paes

Parágrafo único - O valor a que se refere a cláusula em questão poderá sofrer reajuste anualmente e proporcionalmente ao aumento do salário mínimo, enquanto o contrato do jovem aprendiz estiver vigente.

DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA, deverá realizar o pagamento do boleto ou realizar **pix, código e-mail: comcristoservo@gmail.com**, no valor da cláusula quarta, CONFORME A DATA DE VENCIMENTO DO MESMO, e enviar o comprovante pelo e-mail: jovemaprendizcristoservo@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – No caso de não pagamento a **CONVENIANTE**, até a data estabelecida no presente Convenio, a **CONVENIADA** pagará a **CONVENIANTE 2% (Dois por cento) por cento de multa e 1% (dois por cento) de juros de mora mensal**.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da **CONVENIADA**, superior a **60 (sessenta) dias**, acarretará a rescisão automática deste convenio, independente de notificação, com o imediato desligamento do jovem, do curso oferecido pela **CONVENIANTE**, sendo facultado á mesma as prerrogativas que a lei permite para receber seu crédito, além da aplicação da cláusula sétima.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio será por 5 (cinco) anos, ou seja, de **24/03/2022 à 24/03/2027**

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes cancelar o presente Convenio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência a partir de 30 (trinta) dias, sem multa. Sendo comunicado com um prazo inferior a 30(trinta) dias caberá uma multa no valor da última mensalidade por jovem aprendiz contratado, exceto no caso da cláusula sexta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Os Jovens que serão encaminhados à **CONVENIADA** deve ter idade mínima de **14 (quatorze) anos**, e devem estar frequentando ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus, comprovados por documentos específicos.

CLÁUSULA NONA - Os jovens cumprirão jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**, de 2ª (Segundas-feiras) a 6ª (Sexta-feira), sendo expressamente proibidas horas extras e/ou compensação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O horário de trabalho deve ser compatível com o horário escolar dos jovens, ou seja, **sempre em horário oposto ao escolar**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de perda, extravio ou furto de valores ou títulos representativos de quaisquer montantes, pelos jovens, a **CONVENIANTE** se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O jovem será dispensado, podendo ocorrer à reposição, a critério da **CONVENIANTE**:

- I. A seu pedido, com assistência de seu representante legal;
- II. Por abandono dos estudos;
- III. Por frequência irregular às atividades escolares, que impliquem perda do ano letivo;
- IV. Por falta disciplinar grave;
- V. Por desempenho insuficiente;
- VI. Por inadaptação do aprendiz;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONVENIADA** opte pela reposição, esta deverá ser providenciada tanto pela Conveniada ou pela **CONVENIANTE**, a combinar, a seleção de outro aprendiz e que somente iniciará na empresa, após o tempo mínimo do curso teórico de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONVENIADA** se responsabilizará por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias relativas aos jovens alcançados por este Convenio.

José Paulo Viana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONVENIANTE está autorizada a utilizar o nome e a imagem da **CONVENIADA** para propaganda e marketing deste convênio.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se a execução do presente Convênio as Leis 8.666, de 21.06.1993; 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-lei No 5.452, de 01.05.1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e demais normas legais pertinentes.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de descumprimento contratual por qualquer **PARTES** de alguma das cláusulas do presente instrumento, estas constituirão em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, seja pudicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10%(dez por cento), do valor deste contrato mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, reajustado monetariamente pelo INPC/IBGE, ou na falta deste, outro índice que vier a ser autorizado pelo Governo Federal, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes derivados do inadimplimento, além de custas judiciais, despesas e honorários advocatícios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios provenientes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, as partes afirmam o presente Instrumento em duas **(02) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas idôneas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, quinta-feira, 24 de março de 2022



José Rosa Pereira
Fundador e Presidente
Associação dos Irmãos em Cristo Servo



LEONARDO TOMCZYK
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



Nila Florentina de Lara Pereira
CPF N° 474.752.001-59
Testemunha



PEDRO ALEXANDRINO BATISTA NETO
CPF N° 019.817.41-67
Testemunha